



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

LEI Nº 1234 DE 07 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1º DA
LEI Nº904 DE 28 DE MARÇO DE 1994 PARA
INCLUIR A CIDADE DE PARAIBUNA, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de
Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições Legais, FAZ SABER,
que a Câmara Municipal de Jambéiro
aprovou e o Prefeito Municipal
sanciona e promulga a seguinte Lei:

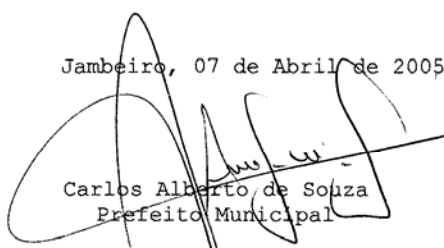
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
fornecer transporte de Alunos ou passes intermunicipais,
limitados a São José dos Campos, Caçapava, Taubaté e
Paraibuna e vice-versa, a estudantes residentes neste
Município, alunos de segundo e terceiro graus e ou de cursos
profissionalizantes devidamente registrados nos órgãos
competentes, que não existam no Município de Jambéiro.

Artigo 2º - O Executivo Municipal baixará normas por
Decreto Executivo regulamentando as condições para obtenção
do benefício estabelecido pela presente Lei.

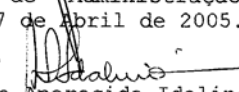
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei,
serão cobertas com recursos orçamentários próprios,
suplementados se necessário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 07 de Abril de 2005.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração da
Prefeitura Municipal de Jambéiro, em 07 de Abril de 2005.


Angélica Aparecida Idalino
Escriturária